



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 04/Gab/14

Em 22 de Janeiro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1857 de 22 de 01/2014, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº

645



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1857 de 22 de junho de 2014, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Face a Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo vem solicitar a esta Augusta Casa de Leis a instituição do Piso Salarial aos professores da rede pública de ensino municipal, resguardando o direito de todos.

É importante ressaltar que a Portaria Interministerial nº 19 de 27 dezembro de 2013 elevou o custo aluno em 8,32%, e o Ministério da Educação considerou esse índice para reajustar o piso nacional dos professores.

Segue em anexo, parecer da Contabilidade com demonstrativo do impacto financeiro com pessoal em 2014.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de 1 de 2014.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1857

DE 22 DE Janeiro DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, nos termos desta Lei.

Art.2.º - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, será de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em Nível Médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art.62 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art.3º - O Piso Salarial terá um reajuste de 8,32% e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho assim distribuídas:

I- Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

II- Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$1.060,85 (um mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos);

III- Jornada de 30:00 horas semanais no valor de R\$1.273,02 (um mil duzentos e setenta e três reais e dois centavos);

II- Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);

Art.4.º - A diferença entre o Piso Salarial e o Vencimento do Professor Nível II, será de 10% (dez por cento) previsto no Art.13 § 2.º da Lei nº 1972 de 06 de setembro de 2013- Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



Art.5.º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei, estão consignados do Orçamento Público vinculados à Educação Municipal.

Art.6.º - Fica alterado o ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS, da Lei 1972 de 06.09.2013, nos termos da planilha em anexo.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial as LEIS: Lei nº 1453 de 15 de Junho de 2009, Lei nº 1690 de 11 de maio de 2011, Lei nº 1821 de 09 de março de 2012, a Lei nº 1820 de 09 de março de 2012 e a Lei nº 1911 de 22 de fevereiro de 2013, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 27 de 01 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:12
Em 27 de 01 de 14

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGA HORÁRIA – 20 HORAS														
VENCIMENTOS														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
I	848,68	865,65	882,97	900,63	918,64	937,01	955,75	974,87	994,36	1.014,25	1.034,54	1.055,23	1.076,33	1.119,82
II	933,54	952,21	971,26	990,68	1.010,50	1.030,71	1.051,32	1.072,35	1.093,80	1.115,67	1.137,98	1.160,74	1.183,96	1.231,79

CARGA HORÁRIA – 25 HORAS														
VENCIMENTOS														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
I	1.060,85	1.082,07	1.103,71	1.125,78	1.148,30	1.171,27	1.194,69	1.218,59	1.242,96	1.267,82	1.293,17	1.319,04	1.345,42	1.399,77
II	1.166,93	1.190,27	1.214,07	1.238,36	1.263,12	1.288,39	1.314,15	1.340,44	1.367,25	1.394,59	1.422,48	1.450,93	1.479,95	1.539,74

CARGA HORÁRIA – 30 HORAS														
VENCIMENTOS														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
I	1.273,02	1.298,48	1.324,45	1.350,94	1.377,96	1.405,52	1.433,63	1.462,30	1.491,55	1.521,38	1.551,81	1.582,84	1.614,50	1.679,73
II	1.400,33	1.428,33	1.456,90	1.486,04	1.515,76	1.546,07	1.576,99	1.608,53	1.640,71	1.673,52	1.706,99	1.741,13	1.775,95	1.847,70

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS														
VENCIMENTOS														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
I	1.697,37	1.731,31	1.765,94	1.801,26	1.837,29	1.874,03	1.911,51	1.949,74	1.988,74	2.028,51	2.069,08	2.110,47	2.152,67	2.239,64
II	1.867,10	1.904,44	1.942,53	1.981,38	2.021,01	2.061,43	2.102,66	2.144,71	2.187,61	2.231,36	2.275,99	2.321,51	2.367,94	2.463,60

OBS: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO, QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL II.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





CONTADORIA

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Receita Corrente Líquida

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13				
RECEITA	5.103.865,04	4.987.264,97	4.111.699,07	4.012.880,74	5.501.458,02	4.633.353,03	4.910.717,62	4.714.817,28	5.025.375,30	5.528.791,22	5.789.097,81	5.887.585,77	60.206.905,87			
Imp renda	16.463,35	7.633,69	117.428,80	131.244,28	272.463,65	55.127,75	107.290,73	90.458,70	151.764,09	86.031,41	94.981,24	97.671,92	1.228.559,61			
MAC	112.960,67	0,00	118.270,68	276.314,68	7.765,00	110.000,00	327.106,70	0,00	163.722,19	110.000,00	34.000,00	142.583,95	1.402.723,87			
PACS	168.488,87	101.172,25	130.700,78	164.431,66	83.639,27	152.638,75	246.490,72	98.738,49	253.109,31	173.235,57	292.064,94	678.856,57	2.543.567,18			
PSF S. BUCAL	3.600,00	3.350,00	4.050,00	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.350,00			
PSF MEDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	4.802.352,15	4.875.109,03	3.741.248,81	3.437.540,12	5.137.590,10	4.315.586,53	4.229.829,47	4.525.620,09	4.456.779,71	5.159.524,24	5.368.051,63	4.968.473,33	55.017.705,21			

Valor da Receita a ser considerado na Folha de Pagamento

Despesa com Pessoal

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13				
DESPESA	3.041.790,90	2.522.022,36	2.860.000,52	3.145.344,62	2.459.514,48	3.043.611,18	3.225.052,32	2.495.835,00	2.179.943,13	2.586.099,47	3.015.687,52	3.538.243,30	34.113.144,80			
Imp. de renda	16.463,35	7.633,69	117.428,80	131.244,28	272.463,65	55.127,75	107.290,73	90.458,70	151.764,09	86.031,41	94.981,24	97.671,92	1.228.559,61			
MAC	112.960,67	0,00	118.270,68	276.314,68	7.765,00	110.000,00	327.106,70	0,00	163.722,19	110.000,00	34.000,00	142.583,95	1.402.723,87			
PACS	168.488,87	101.172,25	130.700,78	164.431,66	83.639,27	152.638,75	246.490,72	98.738,49	253.109,31	173.235,57	292.064,94	678.856,57	2.543.567,18			
PSF S. BUCAL	3.600,00	3.350,00	4.050,00	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.350,00			
PSF MEDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	2.740.278,01	2.409.866,42	2.489.550,26	2.570.004,00	2.095.646,56	2.725.844,68	2.544.164,17	2.306.637,81	1.611.347,54	2.216.832,49	2.594.641,34	2.619.130,86	28.923.944,14			

Receita corrente líquida - RCL	55.017.705,21
Despesa com pessoal	28.923.944,14
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO)	28.224.082,77
Limite máximo permitido 54%	29.709.560,81
% aplicado até o mês de Dezembro	52,57%
Valor aplicado a maior do limite pr	699.861,37
Valor aplicado a menor do limite pr	-785.616,67

Em 20 Janeiro de 2014.

OBS: Os valores referentes as despesas, são as liquidadas nos exercícios. - Parecer FAVORAVEL,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1453

DE 15 DE Junho DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituído o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino – SME, nos termos desta Lei;

Art. 2º- O Piso Salarial no SME será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para professores com formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no Art. 62 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Art. 3º- O Piso Salarial para os profissionais com formação em nível médio na modalidade normal será com jornadas parciais da seguinte forma:

I - Jornada de 20 horas semanais no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

II - Jornada de 25 horas semanais no valor de R\$ 593,75 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

III- Jornada de 40 horas semanais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

§ 1º O piso salarial até 31 de dezembro de 2009 compreenderá o vencimento básico e demais vantagens pagas a qualquer título.

§ 2º O pagamento da diferença entre o vencimento básico e demais vantagem com os valores acima mencionados dar-se-ão na forma de complementação salarial do piso nacional;

Art. 4º - As dispersões entre vencimentos básicos de carreira com base na habilitação e titulação, deverão ser regulamentadas na adequação do Plano de Carreira da Educação até 31 de dezembro de 2009 passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010;

Art. 5º Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos dos recursos da educação;

Art. 6º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei retroage a partir de 1º de janeiro de 2009;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



A5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1690

DE 11 de maio DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, aprovou eu e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino - SME , nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Piso Salarial dos professores no SME será de R\$1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete Reais e noventa e sete centavos), para os professores com formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei 9394/1996.

Art. 3º. O Piso Salarial para os profissionais com formação em Nível Médio na Modalidade Normal será com jornadas parciais da seguinte forma:

- I – Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$593,98 (quinhentos noventa e três Reais e noventa e oito centavos);
- II – Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$742,48 (setecentos e quarenta e dois Reais e quarenta e oito centavos);
- III – Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete Reais e noventa e sete centavos);

Art. 4º O Piso Salarial para os profissionais com formação em Nível Superior, Licenciatura Plena será com jornadas parciais da seguinte forma:

- I – Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$712,50 (setecentos e doze Reais e cinquenta centavos);
- II – Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$890,62 (oitocentos e noventa Reais e sessenta e dois centavos);
- III – Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais);

Art. 5º. Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos dos recursos da educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1453 de 15 de Junho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3823

DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino - SME, nos termos da Lei.

Art. 2º. O Piso Salarial dos Professores no SME será de R\$1.451,93 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em nível médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art. 62 da Lei 9394/1996.

Art. 3º. O Piso Salarial será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho, sendo:

I – jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$ 725,96 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);

II- jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$907,45 (novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III- jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.451,93 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 4º. A diferença entre o piso salarial e o vencimento dos professores de Nível Superior será concedida por regulamento, gradativamente até o limite previsto nas Leis que instituiu o Plano Municipal Decenal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis : 1453 de 15 de junho de 2009 e 1690 de 11 de maio de 2011, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de março de 2012.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1820 , DE 09 DE março



DE 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificações aos profissionais da educação do Grupo Magistério, lotados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino - do SME, nos termos desta Lei;

Art. 2º - Para efeito desta Lei consideram-se profissionais do Magistério;

- a - Professor lotado em sala de aula, e que esteja no efetivo exercício do cargo;
- b - Professor nas funções de Diretor e Vice Diretor de Escola;
- c - Professores e pedagogos lotados na Supervisão Escolar;
- d - Professores e pedagogos lotados na Orientação Escolar;
- e - Professores e pedagogos lotados na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas Brasília e 28 de Novembro;
- f - Professores Auxiliares lotados nas salas de aulas da Educação Especial e da Educação Infantil;
- g - Professores e pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializado, na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi;

§ 1º - Os professores e pedagogos de licença, cedidos ou permutados não farão jus à referida Gratificação;

§ 2º - A referida Gratificação não incidirá sobre as eventuais dobras de Contratos;

Art. 3º - As Gratificações terão os seguintes valores:

I - Professores Auxiliares da Educação Especial e Educação Infantil:

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - R
GABINETE DO PREFEITO



- a) 40:00 h.. 250,00;
- b) 25:00 h. 156,25;
- c) 20:00 h. 125,00;

II – Professor Nível I em sala de aula:

- a) 40:00 h. = 250,00;
- b) 25:00 h. = 156,25;
- c) 20:00 h. = 125,00;

III - Professor Nível II em sala de aula:

- a) 40:00 h = R\$500,00;
- b) 25:00 h = R\$312,50;
- c) 20:00 h = R\$250,00;

IV – Professores e pedagogos nas funções de Diretor e Vice Diretor:

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

V – Professores e pedagogos nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar:

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

IV – Professores e pedagogos na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas:

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

V – Professores e Pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializada na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi:

- a) 40:00 h = R\$500,00;
- b) 25:00 h = R\$312,50;
- c) 20:00 h = R\$250,00;

Parágrafo único: Os servidores com redução de carga de horária receberão as gratificações deduzidas nos mesmos percentuais da redução;

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A SEMECE se incumbirá de apresentar ao DRH/SEMAD, lista completa dos professores beneficiários desta Lei;

Art. 5º - Os recursos para execução desta Lei são oriundos do Orçamento da SEMECE, vinculados à parcela dos 60% do FUNDEB;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de março;

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1911

DE 22 DE fevereiro DE 2013.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino - SME, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Piso Salarial dos professores no SME será de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em nível médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art. 62 da Lei 9.394/1996.

Art. 3º. O Piso Salarial terá um reajuste de 7,97 % e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho da seguinte forma:

- I – Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);
- II – Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$ 979,37 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos);
- III – Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais);

Art. 4º A diferença entre o piso salarial e o vencimento dos professores de Nível Superior será concedido por regulamento, gradativamente até o limite previsto nas Leis que institui o Plano Municipal Decenal de educação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos dos recursos da educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis: Lei nº 1453 de 15 de Junho de 2009, Lei nº 1690 de 11 de maio de 2011, Lei nº 1821 de 09 de março de 2012 e a Lei nº 180 de 09 de Março de 2012, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO